



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 033/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

Publicação: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 201, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação para realização do concurso público para provimento de cargos efetivos de servidores da Justiça Militar Estadual.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, VI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n. 18.0.00000863-6, que trata da necessidade de abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e no Quadro de Pessoal das Secretarias de Juízo Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de serem disciplinadas as normas relativas à realização do concurso;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) realizará concurso público de provas para preenchimento dos seguintes cargos, atualmente vagos, nos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, previstos nos anexos I e II da Lei n. 16.646, de 5 de janeiro de 2007:

I - No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar: 2 (dois) cargos de Oficial Judiciário (classe D), especialidade Oficial Judiciário.

II - No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar: 1 (um) cargo de Oficial Judiciário (classe D), especialidade Oficial Judiciário.

Art. 2º O concurso destina-se também à formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos/especialidades do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar:

- Técnico Judiciário (classe C), especialidade Técnico Judiciário;
- Técnico Judiciário (classe C), especialidade Contador;
- Técnico Judiciário (classe C), especialidade Analista de Sistemas;
- Técnico Judiciário (classe C), especialidade Administrador de Rede;
- Técnico Judiciário (classe C), especialidade Estatístico;
- Oficial Judiciário (classe D), especialidade Assistente Técnico de Sistemas.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar nomeará uma Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso, que será presidida por um Juiz do Tribunal.

Art. 4º O edital, estabelecendo as condições da inscrição e as demais regras referentes ao concurso, será publicado no *Diário da Justiça Militar Eletrônico*, por 3 (três) vezes, a primeira em seu inteiro teor e as seguintes por extrato.

Parágrafo único. A cópia do edital, em sua íntegra, será afixada no edifício-sede do TJMMG e disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br.

Art. 5º Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Coordenação e Supervisão publicará, uma única vez, no *Diário da Justiça Militar Eletrônico*, a lista de inscrições indeferidas, se existirem, que será disponibilizada na internet, no site do TJMMG.

Art. 6º Caberá recurso perante a Comissão de Coordenação e Supervisão contra qualquer ato de indeferimento, questão de prova ou lista de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados, respectivamente, da data da divulgação do indeferimento, da publicação do gabarito oficial da prova e da divulgação da lista de classificação.

Art. 7º As provas versarão sobre matérias relacionadas às atribuições previstas para o cargo/especialidade.

Art. 8º Os critérios de classificação e de apresentação do resultado do concurso serão estabelecidos em edital.

Art. 9º O Presidente da Comissão divulgará o resultado do concurso.

Art. 10. Após a divulgação do resultado, o concurso será homologado pelo Pleno do TJMMG.

Art. 11. O concurso terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12. Os candidatos aprovados serão nomeados com observância estrita da ordem de classificação.

Art. 13. Todos os cargos/especialidades previstos no concurso têm jornada básica de trabalho de quarenta horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, nos termos da Resolução TJMMG n. 171/2016.

Art. 14. As vagas que surgirem após a publicação do edital ou no decorrer do prazo de validade do concurso serão providas por candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação e observada a conveniência administrativa.

Art. 15. Os candidatos aprovados para os cargos/especialidades que se destinam à formação de cadastro de reserva somente serão nomeados após o provimento de todas as vagas previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 16. Todas as publicações oficiais referentes ao concurso serão feitas no *Diário da Justiça Militar Eletrônico*.

Art. 17. Para a realização do concurso, o TJMMG contratará empresa/entidade especializada em concursos públicos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO N. 202, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI 16.0.000001005-0, que trata das providências do Tribunal de Justiça Militar para a composição do seu Comitê Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Competência de Comissão – 0008675-49.2018.2.00.0000, que, por unanimidade, julgou procedente o pedido deste Tribunal de Justiça Militar para flexibilizar a composição do Comitê Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“.....

Seção XI **Comitê de Gestão de Pessoas**

Art. 36-A. O Comitê de Gestão de Pessoas será composto pelos seguintes membros, designados pelo Presidente:

- I - um Juiz do Tribunal, que o presidirá;
- II - um Juiz de Direito do juízo militar;
- III - três servidores da Justiça Militar.

Art. 36-B. São atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas:

- I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes desta política;
- II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;
- IV - instituir grupos de discussão e trabalho, com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de Gestão de Pessoas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 203, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Acresce dispositivos ao artigo 5º da Resolução n. 195, de 14 de março de 2018.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução n. 195, de 14 de março de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º

§ 1º Em caso de possível comprometimento da ordem institucional ou grave perturbação à ordem pública, o coordenador do Nupemec poderá, mediante provocação, designar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais, indicando conciliadores e mediadores para o caso específico.

§ 2º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caberá ao coordenador do Nupemec a homologação do acordo eventualmente firmado entre os interessados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 204, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera as Resoluções n. 146, de 17 de setembro de 2014; n. 147, de 7 de novembro de 2014; e n. 193, de 1º de fevereiro de 2018.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar, na Sessão Administrativa realizada em 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 146, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

Parágrafo único. A partir do dia 6 de maio de 2019, a distribuição dos feitos previstos nesta Resolução será realizada exclusivamente pelo sistema e-Proc, cuja implantação e funcionamento estão regulamentados pela Resolução n. 193/2018.”

Art. 2º A Resolução n. 147, de 7 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. A partir do dia 06/05/2019, não haverá recebimento e distribuição de petição inicial de quaisquer dos feitos previstos nesta resolução, cujo

processamento se dará exclusivamente por meio do sistema e-Proc, regulamentado pela Resolução n. 193/2018, de 1º/02/2018.

Art. 6º REVOGADO

.....
Art. 16.....

.....
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às ações distribuídas após 6 de maio de 2019.”

Art. 3º A Resolução n. 193, de 1º de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O sistema e-Proc será utilizado para o processamento de todos os procedimentos de competência da Justiça Militar de Minas Gerais, exceto os administrativos.

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 16

Parágrafo único. REVOGADO

§ 1º A petição de habeas corpus interposta em meio físico pelo próprio interessado será digitalizada e inserida no sistema e-Proc pela Secretaria Judiciária do TJMMG.

§ 2º Os procedimentos investigatórios encaminhados à Justiça Militar cuja distribuição não tenha sido realizada pela autoridade policial serão digitalizados e inseridos no sistema e-Proc, conforme regulamentação da Corregedoria da Justiça Militar.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 6 de maio de 2019.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 205, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 6º, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Estadual n. 11.617, de 4 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução TJMG n. 637, de 21 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Secretarias de Juízo das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º Será atendido pelo Programa o filho ou incapaz sob a guarda ou tutela judiciais do servidor:

I - até os 7 (sete) anos de idade incompletos, matriculado em creche ou instituição educacional regularmente autorizada a funcionar;

II - matriculado em instituição especializada, sem limite de idade, se portador de deficiência mental, assim entendido aquele que se enquadre na definição contida no § 1º, inciso I, "d", do art. 5º do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Exclusivamente para a finalidade de inclusão no Programa de que trata esta Resolução, os enteados, nas condições previstas neste artigo, equiparam-se aos filhos, desde que comprovada a dependência econômica, mediante declaração escrita do servidor.

Art. 3º O Programa consiste em auxílio pecuniário mensal, denominado auxílio-creche, incluído na folha de pagamento, no mesmo valor definido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O pagamento do auxílio-creche é devido a partir do primeiro dia do mês em que for protocolizado o requerimento, vedado o pagamento relativo a período anterior à data de início do exercício do servidor.

§ 2º No caso de matrícula antecipada do dependente, o pagamento será devido a partir do primeiro dia do ano ou semestre de referência.

§ 3º O pagamento do benefício fica limitado a, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais por ano.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do benefício o servidor:

I - em gozo de licença não remunerada;

II - à disposição de órgão ou entidade, pública ou privada, sem ônus para a Justiça Militar.

Art. 5º Para a inscrição no Programa, é exigida a apresentação de requerimento em formulário próprio, constante do Anexo Único desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos, relativos a cada dependente:

I - cópia da certidão de nascimento, no caso de filho;

II - cópia do termo de guarda ou tutela, no caso de dependente nessa condição;

III - comprovante de que o dependente se encontra matriculado em instituição educacional, contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou o registro na Secretaria de Educação da respectiva unidade da federação ou no Ministério da Educação, conforme o caso;

IV - comprovante de que o dependente portador de deficiência mental se encontra matriculado em instituição especializada de tratamento ou ensino, contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou o registro na Secretaria de Educação da respectiva unidade da federação ou no Ministério da Educação, conforme o caso;

V - atestado médico que comprove a necessidade de acompanhamento especializado, no caso de dependente portador de deficiência mental, constando o Código Internacional de Doenças - CID;

VI - declaração de que o dependente não se encontra inscrito em programa assemelhado e não seja favorecido por benefício de igual natureza, no próprio Tribunal, em outro órgão da administração direta, em autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, inclusive suas subsidiárias, ou sociedade controlada, direta ou indiretamente pelo Poder Público;

VII - declaração de que o enteado seja dependente econômico do servidor, no caso de requerimento com base no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º O benefício será cancelado:

I - quando o dependente inscrito no Programa completar 7 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 2º desta Resolução;

II - caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 4º desta Resolução;

III - se houver o cancelamento ou a suspensão da matrícula a que se refere o art. 5º, inciso III ou IV, desta Resolução;

IV - se o dependente vier a ser inscrito em programa assemelhado ou passar a ser favorecido por benefício de igual natureza promovido por quaisquer dos entes a que se refere o inciso VI do art. 5º desta Resolução;

V - em caso de aposentadoria ou de ruptura do vínculo funcional do servidor.

§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no inciso I deste artigo, o pagamento do benefício será proporcional ao número de dias que antecederem o aniversário do dependente.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, deverão ser restituídos os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento.

Art. 7º O servidor que possua dependente inscrito no Programa deverá, sob pena de responsabilidade, comunicar à área de Recursos Humanos a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impliquem sua descaracterização ou de seu dependente como beneficiários do Programa.

Art. 8º O benefício de que trata esta Resolução não será considerado como base para o cálculo de vantagens pecuniárias nem será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 9º Ficam mantidos os benefícios concedidos até a data de publicação da presente Resolução, aos quais serão aplicadas as regras contidas em seu art. 6º.

Art. 10. Compete à área de Recursos Humanos gerir a execução do Programa.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a Resolução n. 35, de 1º de novembro de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 0001938-24.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000650-42.2008.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cel PM QOR Adailton Geraldo de Assis

Advogado(s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(s)

Assunto: 11353 – Corrupção passiva

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em julgar procedente a representação ministerial para declarar a incompatibilidade do oficialato e decretar a perda do posto e da patente do representado e, via de consequência, excluí-lo da PMMG.

Ficaram vencidos os Juízes James Ferreira Santos, relator e Jadir Silva, que julgaram improcedente a presente representação ministerial.

Relator para o acórdão o juiz Fernando Armando Ribeiro, revisor.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 12/03/2019 (terça-feira), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000012-40.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Valéria Barbosa Gouveia

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000031-83.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Emerson Gomes Campos

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000060-39.2017.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Carlos Heli de Souza Filho
Advogado(a/s): Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000065-55.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Danilo Passos
Advogado: Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346)

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo e-Proc n. 5000257-89.2018.9.13.0000
Referência: Processo n. 0002272-13.2018.9.13.0002 (2ª AJME)
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Paciente: Marcelo Bolívar Machado de Brito
Impetrantes/advogados: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)
Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407) e outros
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do juiz relator, em confirmar a decisão liminar e julgar procedente a ação, para conceder a ordem de habeas corpus e, assim, revogar a prisão preventiva do paciente Marcelo Bolívar Machado de Brito, salvo se por outro motivo estiver preso.

APELAÇÃO

Processo n. 0000353-89.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: Cb. PM Gustavo Milagres Seabra (1)
2º Sgt. PM Reginaldo Oliveira de Ávila (2)
Advogados: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) (1)
Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177) (2)
Assunto principal: 3606 – Crimes de abuso de autoridade

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar arguida pelo Ministério Público e, no mérito, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0000603-59.2017.9.13.0001
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Sd. BM Edgar Matias Fernandes Pedroza
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto principal: 11328 – Desacato a superior

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição. Declarou-se suspeito o Exmo. Juiz Osmar Duarte Marcelino, sendo convocado o Exmo. Juiz Sócrates Edgard dos Anjos.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0002950-34.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 002270-40.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Defensora Pública Letícia Barra Vieira

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Acusados: Sebastião Valério de Carvalho

Neidisson Ferreira

Eduardo Henrique de Sousa Borges

Assunto principal: 3631 – Crimes de Tortura

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, sendo corrigente a Defensora Pública Letícia Barra Vieira, corrigida a Juíza de Direito Titular da 3ª AJME e acusados Sebastião Valério de Carvalho, Neidisson Ferreira e Eduardo Henrique de Sousa Borges, acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da juíza de 1º grau.

Vencido o juiz Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento à Correição Parcial, para determinar a aplicação dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal Militar à ação penal de origem, afastando a aplicação do Código de Processo Penal comum.

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CRIMINAL****CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 0000410-76.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002114-86.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Rafael Bernardes Afonso

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (MADEP 0234)

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido liminar

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 0000464-43.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Josmar Gonçalves Júnior

Advogado: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros

Assunto principal: 10328 – Reintegração

SÚMULA DO DESPACHO: tendo em vista que a Lei n. 12.505/2011 ainda se encontra em discussão no STF, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4869, proposta pelo Procurador-Geral da República, a medida acertada no momento é a manutenção do sobrestamento do presente feito, conforme decisão do acórdão de fls. 363/366, até a decisão definitiva do Pretório Excelso.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

16490MG => 10; 57887MG => 5; 65420MG => 2; 66357MG => 10; 69315MG => 10; 73038MG => 10; 77819MG => 1, 12; 78201MG => 5; 96320MG => 10; 96347MG => 7; 101172MG => 7; 106073MG => 1, 12; 106114MG => 1, 12; 106591MG => 5; 107966MG => 4; 110906MG => 10; 112330MG => 3, 6, 8; 114224MG => 10; 124327MG => 2; 129158MG => 3; 138928MG => 11; 139029MG => 11; 143688MG => 10; 145316MG => 7; 150337MG => 9; 156085MG => 1, 12; 158247MG => 7; 159247MG => 7; 164328MG => 7; 168359MG => 7; 179720MG => 3; 182068MG => 13; 184705MG => 7; 185864MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001284-68.2013.9.13.0001

Réu: Jefferson Souza do Amaral => Vista à Defesa para apresentação das razões de recurso de Apelação. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

2 - 0001622-03.2017.9.13.0001

Réu: Jose Luiz Pereira de Assuncao => Redesignada para a data de 15 DE MARÇO DE 2019, ÀS 15:45 HORAS, a realização da Audiência de Interrogatório do CB PM JOSÉ LUIZ PEREIRA DE ASSUNÇÃO, ocasião em que poderá manifestar sobre o benefício da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Flavio Augusto Nery Sausmikat.

3 - 0001742-12.2018.9.13.0001

Réu: Claudio Willians de Oliveira => Vista à defesa do primeiro e quarto denunciados, SD PM Cláudio Willians de Oliveira e CB PM Paulo Augusto do Nascimento, respectivamente; para alegações escritas, nos termos do § 3º do art. 403, do CPP. Adv.: Luiz Carlos da Silva.

Réu: Paulo Augusto do Nascimento => Vista à defesa do primeiro e quarto denunciados, SD PM Cláudio Willians de Oliveira e CB PM Paulo Augusto do Nascimento, respectivamente; para alegações escritas, nos termos do § 3º do art. 403, do CPP. Adv.: Luiz Carlos da Silva.

4 - 0001756-30.2017.9.13.0001

Réu: Dorvalino Goncalves Borges => Audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela defesa a ser realizada por meio de videoconferência com a Comarca de Uberlândia designada para o dia 01/03/2019, às 14:30 horas. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0001099-27.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adilson Messias de Lana, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica o autor intimado, pelo prazo de 15 dias úteis, sobre o parecer de fls. 1216v dos autos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lilian da Silva Fernandes.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0001241-55.2018.9.13.0002

Réu: Luiz Alberto Calixto => Fica a Defesa intimada do inteiro teor da sentença penal em anexo. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

7 - 0001496-13.2018.9.13.0002

Réu: Jean Italo de Melo Gomes => Fica a Defesa intimada para tomar ciência do aditamento da Denúncia, no prazo legal. Quanto à audiência de Interrogatório dos réus, não há motivo plausível para o seu cancelamento, cujo ato processual ficará mantido para o dia 18/03/2019, às 13h45min, quando as questões de direito apresentadas serão decididas. Adv.: Caio Marcio Alves Vieira Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Vitor Costa Santos => Fica a Defesa intimada para tomar ciência do aditamento da Denúncia, no prazo legal. Quanto à audiência de Interrogatório dos réus, não há motivo plausível para o seu cancelamento, cujo ato processual ficará mantido para o dia 18/03/2019, às 13h45min, quando as questões de direito apresentadas serão decididas. Adv.: Jorge Vieira da Rocha Junior, Patricia Freitas Soares de Moura.

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia => Fica a Defesa intimada para tomar ciência do aditamento da Denúncia, no prazo legal. Quanto à audiência de Interrogatório dos réus, não há motivo plausível para o seu cancelamento, cujo ato processual ficará mantido para o dia 18/03/2019, às 13h45min, quando as questões de direito apresentadas serão decididas. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa.

Réu: Yuri Salim Lima Salomao => Fica a Defesa intimada para tomar ciência do aditamento da Denúncia, no prazo legal. Quanto à audiência de Interrogatório dos réus, não há motivo plausível para o seu cancelamento, cujo ato processual ficará mantido para o dia 18/03/2019, às 13h45min, quando as questões de direito apresentadas serão decididas. Adv.: Jorge Vieira da Rocha Junior.

8 - 0002010-97.2017.9.13.0002

Réu: Carlos Heitor Soares Ribeiro => Fica a defesa intimada, pelo prazo legal, da sentença condenatória em desfavor do réu, Carlos Heitor Soares Ribeiro, 1º Sgt PM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

9 - 0002022-48.2016.9.13.0002

Réu: Raniel Roseno dos Santos => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 28/03/2019, às 14:15 horas, a ser realizada pela modalidade de videoconferência, na Comarca de Uberlândia / MG. Adv.: Rodelei Augusto Carreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000375-10.2019.9.13.0003

Réu: Esaque Ribeiro da Silva => Os presentes autos foram implantados na data de 19/02/2019 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0000375-10.2019.9.13.0003, a partir de 19/02/2019, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Ficam intimados os doutos advogados para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Felipe Rocha Botelho, Geraldo Lins de Sales, Leticia Barra Vieira, Marcos Alves Barbosa Neto, Ranulfo Moreira Cunha Filho, Raphaella Marques de Lima Claber, Regiara Solares de Andrade, Tamara Juliana Ferreira de Sena.

11 - 0002053-02.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Uatila Batista dos Santos => Vista à Defesa para fins do art. 396, do CPP, ou seja, para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (DEZ) dias ou para ratificar a resposta escrita preliminar anteriormente apresentada, espelho fiel da fase processual em tela. Adv.: Anderson da Silva Barreiros, Natalie dos Santos Gomes.

12 - 0002357-93.2018.9.13.0003

Réu: Arnaldo Rodrigues => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 09/04/2019, às 13h30. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0002622-95.2018.9.13.0003

Réu: Diego Viana Barros => Vista à defesa, para fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.